

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

Direito à educação inclusiva em contexto de guerra, com articulação entre direito ambiental, direitos humanos e tecnologias educacionais (Síria, 2015–2026)

Inclusive Education Rights in Contexts of War The Articulation between Environmental Law, Human Rights, and Educational Technologies (Syria, 2015–2026)

Derecho a la Educación Inclusiva en Contextos de Guerra la Articulación entre Derecho Ambiental, Derechos Humanos y Tecnologías Educativas (Siria, 2015–2026)

Rita de Cássia Dias de Faria

VOLUME 23 • N. 1 • 2026
DIREITO INTERNACIONAL
EM TRANSFORMAÇÃO

Sumário

I. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO DIREITO INTERNACIONAL.....	12
BIOPROSPECTING AND THE GEOPOLITICS OF GENETIC RESOURCES IN THE ANTARCTIC TREATY SYSTEM: THE WHITE GOLD RUSH	14
Iván Vargas-Chaves	
DESAFIOS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO PLANO INTERNACIONAL E DOMÉSTICO: DEBATES SOBRE A (NÃO) TIPIIFICAÇÃO DO ECOCÍDIO E A PROTEÇÃO DAS FUTURAS GERAÇÕES	31
Tatiana Cardoso Squeff e Laila Roxina Moliterno Abi Cheble	
THE NORMATIVE FRAMEWORK OF EXTRATERRITORIAL JURISDICTION IN INTERNATIONAL LAW: FROM THE LOTUS PARADIGM TO TRANSNATIONAL CLIMATE ACCOUNTABILITY	51
Marcel Vitor de Magalhães e Guerra	
O CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A PARTIR DA DECLARAÇÃO DO RIO E SUAS IMPLICAÇÕES	70
Vivian Daniele Rocha Gabriel	
II. COMÉRCIO INTERNACIONAL, INVESTIMENTOS E SOBERANIA.....	88
L'ÉVOLUTION DU RÉGIME COMMERCIAL DES PRODUITS DE BASE AGRICOLES DANS UNE PERSPECTIVE NORD-SUD	90
Pierre-Francois Mercure e Chakib Chergui	
SANÇÕES UNILATERAIS E INDEPENDÊNCIA JUDICIAL: A APLICAÇÃO DA LEI GLOBAL MAGNITSKY E OS LIMITES DA SOBERANIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA.....	108
Thiago Ribeiro Rafagnin	
QUESTÃO DOS INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS À LUZ DO ACORDO DE PARIS DE 2015 SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS	124
Jahyr-Philippe Bichara	

A IMPORTÂNCIA DOS ACORDOS COMERCIAIS MULTILATERAIS PARA A MELHORIA DA GOVERNANÇA AMBIENTAL NO BRASIL..... 141

Marcelo D. Varella e Caroline Lima Ferraz

III. DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS 155

A IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS À LUZ DA SEPARAÇÃO DE PODERES..... 157

Daniel Dela Coleta Eisaqui

A CONTRIBUIÇÃO DA DECOLONIALIDADE E DOS ESTUDOS DE GÊNERO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS EFICAZ NA AMÉRICA LATINA..... 181

Amélia do Carmo Sampaio Rossi, Sérgio Luis do Nascimento e Beatriz Flügel Assad

DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM CONTEXTO DE GUERRA, COM ARTICULAÇÃO ENTRE DIREITO AMBIENTAL, DIREITOS HUMANOS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS (SÍRIA, 2015–2026) 195

Rita de Cássia Dias de Faria

IV. FONTES DO DIREITO, SAÚDE GLOBAL E NOVOS DESAFIOS NORMATIVOS 209

A COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL, AS FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL, E A SUA VISÃO DE SI MESMA: ABORDAGENS NO “PROJETO SOBRE COSTUME” E NO “PROJETO SOBRE MEIOS SUBSIDIÁRIOS” 211

Luíza Leão Soares Pereira

O NOVO NORMAL DA GOVERNANÇA GLOBAL DA SAÚDE: O TRATADO SOBRE PANDEMIAS E A RE-CONFIGURAÇÃO NORMATIVA DO DIREITO INTERNACIONAL DA SAÚDE 232

Felipe Augusto Carvalho

PITCHING WITHOUT PROPERTY: THE IDEA SUBMISSION DOCTRINE AND CONTRACTUAL PROTECTION OF CREATIVE IDEAS IN THE GLOBAL CREATIVE ECONOMY..... 253

Nho Le e Le Thi Tuyet Ha

Direito à educação inclusiva em contexto de guerra, com articulação entre direito ambiental, direitos humanos e tecnologias educacionais (Síria, 2015–2026)*

Inclusive Education Rights in Contexts of War The Articulation between Environmental Law, Human Rights, and Educational Technologies (Syria, 2015–2026)

Derecho a la Educación Inclusiva en Contextos de Guerra la Articulación entre Derecho Ambiental, Derechos Humanos y Tecnologías Educativas (Siria, 2015–2026)

Rita de Cássia Dias de Faria**

Resumo

O presente estudo objetivou analisar a efetividade do direito à educação inclusiva em contextos de conflitos armado, com foco na Síria, o período de 2015 a 2026, à luz do direito internacional. Partiu-se, para tanto, da premissa de que o direito à educação, no que se refere às pessoas com deficiência, deve ser interpretado de forma ampliada, considerando sua interdependência com outros direitos fundamentais e com as condições socioambientais. Metodologicamente, adotou-se abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental e relatórios de organismos internacionais. Os resultados evidenciaram a existência de uma dupla vulnerabilidade enfrentada pelas pessoas com deficiência decorrente da sobreposição entre os impactos do conflito armado e as barreiras estruturais à inclusão educacional. Ademais, demonstrou-se que as tecnologias educacionais, quando desvinculadas de princípios de acessibilidade e equidade, tendem a reproduzir desigualdades, limitando sua efetividade como instrumento de inclusão. Como contribuição, o estudo propõe uma interpretação integrada do direito à educação em contextos de crise, articulando direito ambiental e direitos humanos, além da apresentação de um modelo aplicado (EduTech Inclusiva em Contextos de Crise – EICC), orientado por parâmetros jurídicos internacionais.

Palavras-chave: direito à educação; educação inclusiva; pessoas com deficiência; conflitos armados; direito internacional; tecnologias educacionais.

* Recebido em: 26/04/2026
Aprovado em: 07/07/2026

** Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade da Cidade Autônoma de Buenos Aires - AR - Universidad Del Museo Social Argentino. Mestranda em Educação, Especialista em Mediação de conflitos e em Gestão de pessoas, Bacharela em Direito e em Administração com habilitação em gestão e negócios; Formação no Magistério, Professora Universitária, Palestrante; Assessoria de Desembargador, TRF6 - MG; Docente do curso de Direito, Congressista Internacional e escritora. faria. Email: ritadecassia@gmail.com

Abstract

This study aimed to analyze the effectiveness of the right to inclusive education in contexts of armed conflict, focusing on Syria between 2015 and 2026, from the perspective of International Law. It is based on the premise that the right to education, particularly with regard to persons with disabilities, should be interpreted in an expanded manner, considering its interdependence with other fundamental rights and with socio-environmental conditions. Methodologically, a qualitative approach is adopted, based on a literature review and documentary analysis of reports from international organizations. The findings reveal the existence of a condition of double vulnerability faced by persons with disabilities, resulting from the overlap between the impacts of armed conflict and structural barriers to educational inclusion. Furthermore, it is demonstrated that educational technologies, when not guided by principles of accessibility and equity, tend to reproduce inequalities, thereby limiting their effectiveness as instruments of inclusion. As a contribution, the study proposes an integrated interpretation of the right to education in crisis contexts, articulating Environmental Law and Human Rights, in addition to presenting an applied model (EduTech Inclusive in Crisis Contexts – EICC), guided by international legal standards.

Keywords: right to education; inclusive education; persons with disabilities; armed conflicts; international law; educational technologies.

Resumen

Este estudio tuvo como objetivo analizar la efectividad del derecho a la educación inclusiva en contextos de conflicto armado, con enfoque en Siria entre 2015 y 2026, a la luz del Derecho Internacional. Parte de la premisa de que el derecho a la educación, especialmente en lo que respecta a las personas con discapacidad, debe interpretarse de manera ampliada, considerando su interdependencia con otros derechos fundamentales y con las condiciones socioambientales. Metodológicamente, se adopta un enfoque cualitativo, basado en revisión bibliográfica y análisis documental de informes de organismos internacionales. Los resultados evidencian la existencia de una doble vulnerabilidad enfrentada

por las personas con discapacidad, derivada de la superposición entre los impactos del conflicto armado y las barreras estructurales a la inclusión educativa. Además, se demuestra que las tecnologías educativas, cuando no están orientadas por principios de accesibilidad y equidad, tienden a reproducir desigualdades. Como contribución, el estudio propone una interpretación integrada del derecho a la educación en contextos de crisis, articulando Derecho Ambiental y Derechos Humanos, además de presentar un modelo aplicado (EICC), orientado por parámetros jurídicos internacionales.

Palabras clave: derecho a la educación; educación inclusiva; personas con discapacidad; conflictos armados; derecho internacional; tecnologías educativas.

1 Introdução

A intensificação dos conflitos armados na Síria, especialmente a partir de 2015, produziu impactos significativos sobre a garantia de direitos fundamentais, com destaque para o direito à educação. A destruição de infraestruturas, o deslocamento forçado de populações e a fragmentação institucional comprometem o acesso, a permanência e a qualidade da educação, sobretudo, para grupos em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, as pessoas com deficiência configuram um grupo particularmente afetado, pois enfrentam, simultaneamente, barreiras históricas à inclusão e os efeitos agravados do conflito armado, desse modo, caracterizando uma condição de dupla vulnerabilidade. Tal cenário exige abordagens que articulem direito internacional, direito ambiental e tecnologias educacionais sob uma perspectiva não tecnocêntrica e orientada por direitos.

Diante disso, o problema de pesquisa consistiu em investigar: em que medida a articulação entre direito ambiental, direitos humanos e tecnologias educacionais pode promover a inclusão educacional de pessoas com deficiência em contextos de guerra no Oriente Médio, com foco na Síria (2015–2026)?

Partiu-se, então, da hipótese de que a efetividade do direito à educação inclusiva em contextos de conflito armado depende de uma abordagem integrada e juridicamente orientada, na qual tecnologias educacionais só produzem inclusão quando alinhadas a princípios

de acessibilidade, equidade e a obrigações do direito internacional (direitos humanos e direito internacional humanitário); na ausência desse alinhamento, tais ferramentas tendem a reproduzir e aprofundar desigualdades.

Nesse cenário, o objetivo geral do presente estudo foi analisar a efetividade do direito à educação inclusiva nesse contexto. Por sua vez, os objetivos específicos foram: (i) examinar os impactos do conflito sobre a educação de pessoas com deficiência; (ii) avaliar o papel das tecnologias educacionais em cenários de crise; e (iii) propor um modelo aplicado de inclusão educacional juridicamente orientado, EICC.

A metodologia aplicada à pesquisa foi de tipo qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e aplicação da técnica de análise documental dos relatórios de organismos internacionais, e análises de conteúdos com abordagem hermenêutica para interpretação sistemática das normas internacionais.

Este estudo justifica-se pela necessidade de aprofundar o debate sobre a efetividade dos direitos fundamentais em contextos de crise, nessa vertente, contribuindo para a construção de soluções que articulem normatividade e prática. A escolha da Síria fundamenta-se por sua centralidade na crise humanitária contemporânea e pela disponibilidade de dados produzidos por organismos internacionais. Ademais, as pessoas com deficiência em tal conjuntura configuram um grupo em condição de dupla vulnerabilidade, resultante da sobreposição entre desigualdades estruturais e os efeitos diretos do conflito armado. Assim, a relevância do estudo reside em aproximar normatividade e efetividade, oferecendo contribuição teórica e aplicada ao direito internacional.

Sob a perspectiva do direito internacional, o direito à educação deve ser compreendido como direito fundamental interdependente, cuja efetividade está diretamente condicionada às condições socioambientais e à capacidade institucional dos Estados. Nesse contexto, a presente pesquisa investigou em que medida a articulação entre direito ambiental, direitos humanos e tecnologias educacionais pode contribuir para a promoção da inclusão educacional de pessoas com deficiência em cenários de guerra.

Além desta introdução, o artigo estrutura-se em outras cinco seções: a seguir, apresenta-se o marco teórico; na sequência, descreve-se a metodologia; na seção ulterior, discute-se os resultados; para, na outra, explanar a

proposta de projeto; e, por fim, expõe-se as considerações finais.

2 Marco Teórico

A compreensão dos impactos educacionais em contextos de guerra exige abordagem interdisciplinar. A teoria da sociedade de risco¹ permite interpretar os conflitos contemporâneos como produtores de riscos difusos e transfronteiriços, por conseguinte, ampliando a vulnerabilidade de populações já marginalizadas. Nesse sentido, a noção de justiça ambiental² evidencia a distribuição desigual dos danos socioambientais, afetando, de forma mais intensa, grupos em situação de vulnerabilidade.

No campo jurídico, como referido, o direito à educação encontra-se consolidado como direito humano fundamental, cuja efetividade depende da articulação com outros direitos e condições materiais³. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas, estabelece a obrigação de os Estados assegurarem sistemas educacionais inclusivos, baseados nos princípios da igualdade e da não discriminação⁴.

Adicionalmente, o Direito Internacional Humanitário impõe a proteção da população civil em contextos de conflito armado⁵, o que, em articulação com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, permite sustentar uma interpretação ampliada do direito à educação como componente essencial da dignidade humana⁶. Tal interpretação encontra respaldo no princípio da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos, reforçando a necessidade de abordagens integradas. No

¹ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

² ACSELRAD, Henri. *Justiça ambiental e construção social do risco*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

³ TOMASEVSKI, Katarina. *Human rights obligations: making education available, accessible, acceptable and adaptable*. Lund: Raoul Wallenberg Institute of Human Rights and Humanitarian Law, 2001.

⁴ UNITED NATIONS. *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. New York: United Nations, 2006. Art. 24.

⁵ INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I)*. Geneva: ICRC, 1977.

⁶ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

campo educacional, há autores⁷ que destacam a centralidade da inclusão em contextos de crise, enquanto problematizam o uso acrítico de tecnologias educacionais e alertam para o risco de reprodução de desigualdades.⁸

A compreensão dos impactos educacionais em contextos de conflito armado exige uma abordagem interdisciplinar que articule o Direito Internacional, a sociologia do risco e a justiça ambiental. Sob essa perspectiva, a teoria da sociedade de risco demonstra que os conflitos contemporâneos produzem riscos difusos, transfronteiriços e de longa duração, comprometendo o exercício de direitos fundamentais e ampliando a vulnerabilidade de grupos socialmente fragilizados⁹. Em complemento, a justiça ambiental evidencia que os danos decorrentes de guerras e crises humanitárias são distribuídos de forma desigual, atingindo de maneira desproporcional grupos historicamente marginalizados, entre os quais se incluem crianças, pessoas com deficiência e populações deslocadas¹⁰.

No plano jurídico internacional, a proteção do direito à educação inclusiva pressupõe a adoção de medidas destinadas a assegurar igualdade material de oportunidades e eliminar barreiras ao acesso, à permanência e à aprendizagem¹¹. Nesse contexto, o esquema das quatro dimensões da educação: Disponibilidade, Acessibilidade, Aceitabilidade e Adaptabilidade (4-A), constitui importante parâmetro interpretativo para avaliar a efetividade das políticas educacionais¹². Essa compreensão é reforçada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que impõe aos Estados o dever de as-

segurar sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis de ensino¹³.

A proteção do direito à educação em situações de conflito armado não decorre exclusivamente dos tratados de direitos humanos, mas também da interpretação sistemática entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário.¹⁴ Essa articulação amplia a proteção jurídica das pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente quando o acesso à educação é comprometido por deslocamentos forçados, destruição de infraestrutura escolar ou interrupção de serviços públicos essenciais¹⁵, reafirmando o princípio da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos¹⁶.

A análise do desenvolvimento como liberdade¹⁷ visa contribuir para compreender a educação como instrumento essencial de ampliação de capacidades, particularmente, em contextos de vulnerabilidade extrema. Nessa linha é possível compreender a relação entre técnica, espaço e desigualdade, evidenciando como as condições territoriais impactam o acesso a direitos.¹⁸

No campo educacional¹⁹, essa tipologia de análise destaca a importância da inclusão como princípio estruturante, enquanto isso examina a educação em contextos de deslocamento forçado²⁰ e problematiza o uso acrítico de tecnologias educacionais.²¹

Além disso, a distinção entre ensino remoto emergencial e educação *online* estruturada revela limitações importantes no uso de tecnologias em contextos de crise, evidenciando que soluções educacionais imple-

⁷ MITTLER, Peter. *Working towards inclusive education: social contexts*. London: David Fulton Publishers, 2012.

DRYDEN-PETERSON, Sarah. Refugee education: education for an unknowable future. *Curriculum Inquiry*, v. 47, n. 1, p. 14–24, 2017.

⁸ UNITED NATIONS. *Vienna Declaration and Programme of Action*. Vienna: World Conference on Human Rights, 1993.

⁹ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

¹⁰ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

¹¹ UNITED NATIONS. *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. New York: United Nations, 2006. Artigo 24.

¹² TOMASEVSKI, Katarina. *Human rights obligations: making education available, accessible, acceptable and adaptable*. Lund: Raoul Wallenberg Institute, 2001;

TOMASEVSKI, Katarina. *Human rights obligations in education: the 4-A scheme*. Nijmegen: Wolf Legal Publishers, 2006

¹³ COMMITTEE ON THE RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES. *General Comment No. 4 (2016): Article 24: Right to Inclusive Education*. Geneva: United Nations, 2016.

¹⁴ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

¹⁵ UNESCO. *Protecting Education from Attack: A State-of-the-Art Review*. Paris: UNESCO, 2010.

¹⁶ UNITED NATIONS. *Vienna Declaration and Programme of Action*. World Conference on Human Rights. Vienna, 1993.

¹⁷ SEN, Amartya. *Development as freedom*. New York: Alfred A. Knopf, 1999.

¹⁸ SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 2000.

¹⁹ MITTLER, Peter. *Working towards inclusive education: social contexts*. London: David Fulton Publishers, 2012.

²⁰ DRYDEN-PETERSON, Sarah. Refugee education: education for an unknowable future. *Curriculum Inquiry*, v. 47, n. 1, p. 14–24, 2017.

²¹ SELWYN, Neil. *Education and technology: key issues and debates*. 2. ed. London: Bloomsbury, 2016

mentadas em situações emergenciais não se confundem com modelos de educação a distância planejados e desenvolvidos de forma sistemática. A abordagem metodológica adotada neste estudo fundamentou-se em autores de reconhecida relevância na pesquisa qualitativa e na análise de conteúdo, cujas contribuições oferecem o suporte teórico e metodológico necessário à investigação empreendida.²²

A discussão sobre sustentabilidade e justiça social, desenvolvida por Ignacy Sachs²³ e Henri Acselrad²⁴, contribui para ampliar a compreensão da inclusão educacional como dimensão indissociável da equidade social. Nessa perspectiva, a sustentabilidade não se limita à dimensão ambiental, mas incorpora a garantia de direitos fundamentais em contextos de vulnerabilidade, reforçando a necessidade de políticas educacionais que promovam justiça socioambiental. Tal abordagem revela-se especialmente relevante em cenários de conflito armado, nos quais a exclusão educacional de pessoas com deficiência evidencia a intersecção entre desigualdades sociais, limitações estruturais e fragilidade institucional.

3 Metodologia

Esta pesquisa adotou abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítico-interpretativa, orientada por uma perspectiva interdisciplinar que articula o Direito Internacional, o Direito Ambiental e o Direito à Educação²⁵. O delineamento metodológico fundamentou-se em pesquisa bibliográfica e documental, priorizando literatura científica especializada, tratados internacionais e documentos produzidos por organismos

internacionais com reconhecida atuação nas áreas da educação, dos direitos humanos e da proteção humanitária²⁶.

O corpus documental foi constituído por relatórios e documentos oficiais publicados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR/UNHCR), referentes ao período de 2015 a 2026. A seleção das fontes observou critérios de relevância temática, recorte geográfico (Síria), atualidade e consistência metodológica, privilegiando documentos utilizados como referência internacional na formulação de políticas públicas e na proteção dos direitos humanos²⁷.

A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, desenvolvida em três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, possibilitando a organização das informações em categorias temáticas e sua interpretação à luz do referencial teórico adotado²⁸. As categorias analíticas compreenderam: (a) acesso à educação; (b) inclusão de pessoas com deficiência; (c) impactos do conflito armado; e (d) utilização de tecnologias educacionais em contextos de emergência.

Complementarmente, empregou-se abordagem crítico-interpretativa, voltada à identificação de padrões estruturais de exclusão e à avaliação da efetividade das normas internacionais aplicáveis²⁹. Para a interpretação dos instrumentos jurídicos internacionais, utilizou-se o método jurídico-dogmático, permitindo examinar a conformidade entre o marco normativo internacional, especialmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e as normas do Direito Internacional Humanitário, e sua aplicação no contexto da proteção do direito à educação em situações de conflito armado³⁰.

²² HODGES, Charles *et al.* The difference between emergency remote teaching and online learning. *Educause Review*, 2020. Disponível em: <https://er.educause.edu/articles/2020/3/the-difference-between-emergency-remote-teaching-and-online-learning>. Acesso em: 25 abr. 2026;

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011; FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009;

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

²³ SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

²⁴ ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

²⁵ MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

²⁶ GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

²⁷ CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.

²⁸ BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

²⁹ MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

³⁰ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

A combinação entre pesquisa bibliográfica, análise documental, análise de conteúdo e método jurídico-dogmático mostrou-se adequada ao objetivo da investigação, por possibilitar a integração entre a análise normativa dos instrumentos internacionais, a interpretação crítica da produção doutrinária e o exame de evidências empíricas constantes em relatórios de organismos internacionais. Essa estratégia metodológica permitiu avaliar, de forma sistemática, a efetividade da proteção jurídica do direito à educação inclusiva de pessoas com deficiência em contextos de conflito armado, articulando os referenciais do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário e das políticas internacionais de educação inclusiva³¹.

4 Resultados e Discussão

A análise deste estudo evidenciou que, entre 2015 e 2016, houve intensificação do conflito na Síria e significativo colapso do sistema educacional, resultando em milhões de crianças fora da escola³². Entre 2017 e 2020, observou-se uma reorganização parcial do acesso à educação, impulsionada por programas conduzidos por organismos internacionais e organizações humanitárias.³³ No período de 2020 a 2022, a pandemia de COVID-19 agravou desigualdades preexistentes, ampliando a dependência de estratégias de ensino remoto e evidenciando limitações estruturais no acesso às tecnologias educacionais. Nesse período, a pandemia agravou as desigualdades, ampliando a dependência de soluções remotas³⁴. Entre 2023 e 2026, verificou-se expansão gradual do uso de tecnologias educacionais, embora persistam obstáculos relacionados à acessibilidade, à conectividade e à inclusão de estudantes com

deficiência, nesse período, verificou-se consolidação limitada das tecnologias educacionais³⁵.

Posto isso, essa análise documental, com base em relatórios da UNESCO³⁶, dos anos 2015, 2020 e 2021, bem como do UNICEF³⁷, dos anos 2016, 2021 e 2023, e, ainda, da UNHCR³⁸, no ano de 2016, portanto, assinalou que milhões de crianças foram excluídas do sistema educacional sírio ao longo do período analisado.

Essas informações revelaram insuficiência operacional das políticas educacionais e falha estrutural na incorporação de parâmetros jurídicos internacionais de inclusão, indicando um descompasso entre normatividade e efetividade, o que vai ao encontro das críticas sobre a distância entre norma e prática no campo ambiental.³⁹

No que se refere às pessoas com deficiência, individuou-se condição de dupla vulnerabilidade, marcada pela exclusão educacional e pela ausência de políticas específicas eficazes. Nesse contexto, a adoção de tecnologias educacionais, quando desvinculada de uma abordagem orientada por direitos, tende a reproduzir assimetrias estruturais, configurando-se menos como instrumento de inclusão, e mais como mecanismo de perpetuação de desigualdades.

Quanto às tecnologias educacionais, observou-se que a ausência de princípios de desenho universal para a aprendizagem compromete a efetividade da educação inclusiva, especialmente em contextos de conflito.

³¹ SAMPIERI, Roberto Hernández; FERNÁNDEZ COLLADO, Carlos; LUCIO, María del Pilar Baptista. *Metodologia de pesquisa*. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

³² UNESCO. *Global Education Monitoring Report 2016: Education for People and Planet*. Paris: UNESCO, 2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000245752>. Acesso em 24, jul. 2026.

³³ UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). *Global Trends: Forced Displacement in 2020*. Geneva: UNHCR, 2021. Disponível em: <https://www.unhcr.org/global-trends-report-2020>. Acesso em 24, jul. 2026.

³⁴ UNESCO; UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF); WORLD BANK. *The State of the Global Education Crisis: A Path to Recovery*. Paris: UNESCO Publishing, 2021. Disponível em: PDF oficial do relatório (World Bank Documents). Acesso em: 24 jul. 2026.

³⁵ UNESCO. *Global Education Monitoring Report 2023: Technology in Education A Tool on Whose Terms?* Paris: UNESCO, 2023. Disponível em: <https://www.unesco.org/gem-report/en/technology>. Acesso em 24, jul. 2026.

³⁶ UNESCO. *Education for All 2000–2015: achievements and challenges*. Paris: UNESCO, 2015. Disponível em: <https://www.unesco.org/gem-report/en/publication/2015-education-all-2000-2015-achievements-and-challenges>. Acesso em: 25 abr. 2026.

UNESCO. *Global education monitoring report 2020: inclusion and education*. Paris: UNESCO, 2020.

UNESCO. *Education in a post-COVID world: nine ideas for public action*. Paris: UNESCO, 2021.

³⁷ UNICEF. *No place for children: the impact of five years of war on Syria's children and their childhoods*. New York: UNICEF, 2016.

UNICEF. *COVID-19 and school closures: impact on children*. New York: UNICEF, 2021.

UNICEF. *The state of the world's children 2023*. New York: UNICEF, 2023.

³⁸ UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). *Global trends: forced displacement in 2015*. Geneva: UNHCR, 2016.

³⁹ MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

to armado.⁴⁰ Conforme assinala o Center for Applied Special Technology (CAST), tecnologias educacionais desenvolvidas sem critérios de acessibilidade tendem a reproduzir barreiras já existentes no ambiente educacional. Tecnologias desenvolvidas sem critérios de acessibilidade tendem a reproduzir barreiras já existentes no processo de ensino e aprendizagem, dificultando a participação plena de estudantes com deficiência.⁴¹ Essa compreensão também é reforçada pelo Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao destacar que a acessibilidade constitui requisito indispensável para a concretização do direito à educação inclusiva.⁴² Essa realidade torna-se ainda mais evidente em cenários de deslocamento forçado e crises humanitárias prolongadas, nos quais crianças e adolescentes enfrentam obstáculos adicionais para exercer o direito à educação.⁴³

Esta análise também apontou limitações estruturais na resposta internacional à crise de refugiados, reforçando a necessidade de soluções integradas.⁴⁴ Ademais, a discussão sobre sustentabilidade e justiça social contribui para compreender a necessidade de abordagens sistêmicas.⁴⁵

Os achados também expuseram que a ausência de políticas educacionais inclusivas em contextos de crise compromete tanto o direito à educação quanto a própria realização da justiça social. Nesse sentido, a abordagem permitiu compreender que a sustentabilidade, enquanto princípio normativo ampliado, exige a integração entre inclusão social e garantia de direitos, especialmente para grupos vulneráveis. A exclusão de pessoas com

deficiência, portanto, não representa apenas uma falha educacional; ela é uma ruptura com os fundamentos da justiça socioambiental.⁴⁶

4.1 Achados principais (findings):

1. Déficit estrutural de efetividade normativa.

Há um descompasso persistente entre as obrigações internacionais (direito à educação, proteção de civis e inclusão de Pessoas Com Deficiência (PCD))⁴⁷ e sua implementação concreta, evidenciando falhas estruturais de governança e de incorporação dos parâmetros internacionais de direitos humanos às políticas educacionais.

2. Dupla vulnerabilidade das pessoas com deficiência (PCD). A sobreposição entre conflito armado e barreiras preexistentes de acessibilidade resultou em índices desproporcionais de exclusão educacional, evasão escolar e baixa permanência, confirmando o agravamento cumulativo da vulnerabilidade de estudantes com deficiência em contextos de crise humanitária.⁴⁸

3. Tecnologias educacionais como fator ambivalente. Quando implementadas como ensino remoto emergencial⁴⁹, sem desenho universal e sem suporte institucional, reproduziram desigualdades⁵⁰, todavia, quando alinhadas à acessibilidade e à equidade (Desenho Universal para a Aprendizagem - *Universal Design for Learning* (UDL)), apresentaram potencial inclusivo, porém condicionado à infraestrutura mínima e formação docente. Dessa forma, sem suporte institucional adequado, as tecnologias educacionais tenderam a repro-

⁴⁰ CENTER FOR APPLIED SPECIAL TECHNOLOGY (CAST). *Universal Design for Learning Guidelines version 3.0*. Wakefield, MA: CAST, 2024. Disponível em: <https://udlguidelines.cast.org>. Acesso em: 24, jul., 2026.

⁴¹ CENTER FOR APPLIED SPECIAL TECHNOLOGY (CAST). *Universal Design for Learning Guidelines version 3.0*. Wakefield, MA: CAST, 2024. Disponível em: <https://udlguidelines.cast.org>. Acesso em: 24, jul., 2026.

⁴² COMMITTEE ON THE RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES. *General Comment No. 4 (2016)*.

⁴³ UNICEF. *Lost at Home: The Risks and Challenges for Internally Displaced Children and the Urgent Actions Needed to Protect Them*. New York: UNICEF, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/lost-home-2020>. Acesso em 24, jul. 2026.

⁴⁴ BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. *Refuge: transforming a broken refugee system*. London: Allen Lane, 2017.

⁴⁵ VALLS, Maria Fernanda; VALLS, Carlos; VALLS, Fernando Manuel. *Sustentabilidade e justiça social: fundamentos e perspectivas*. Madrid: Editorial Síntesis, 2016.

⁴⁶ VALLS, Maria Fernanda; VALLS, Carlos; VALLS, Fernando Manuel. *Sustentabilidade e justiça social: fundamentos e perspectivas*. Madrid: Editorial Síntesis, 2016.

⁴⁷ UNITED NATIONS. *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. New York: United Nations, 2006. Art. 24. COMMITTEE ON THE RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES. *General Comment No. 4 (2016): Article 24 – Right to Inclusive Education*. Geneva: United Nations, 2016.

⁴⁸ UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). *Seen, Counted, Included: Using Data to Shed Light on the Well-Being of Children with Disabilities*. New York: UNICEF, 2021.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). *Global Trends: Forced Displacement in 2020*. Geneva: UNHCR, 2021.

⁴⁹ HODGES, Charles *et al.* The difference between emergency remote teaching and online learning. *Educause Review*, 2020. Disponível em: <https://er.educause.edu/articles/2020/3/the-difference-between-emergency-remote-teaching-and-online-learning>. Acesso em: 25 abr. 2026.

⁵⁰ SELWYN, Neil. *Education and technology: key issues and debates*. 2. ed. London: Bloomsbury, 2016.

duzir desigualdades preexistentes. Em contrapartida, quando alinhadas aos princípios da acessibilidade, da flexibilidade pedagógica e da equidade, demonstraram potencial para promover a inclusão educacional, desde que acompanhadas de infraestrutura tecnológica e formação docente compatíveis.⁵¹

4. Centralidade das condições socioambientais. A degradação de infraestrutura, a instabilidade territorial e o deslocamento forçado⁵² limitaram a efetividade de qualquer solução educacional, exigindo abordagem integrada entre direitos humanos e dimensão ambiental.⁵³ Assim, a degradação da infraestrutura, a instabilidade territorial e o deslocamento forçado limitaram significativamente a efetividade das políticas educacionais, demonstrando que a garantia do direito à educação em contextos de conflito depende de abordagem integrada entre direitos humanos, proteção humanitária e condições socioambientais.⁵⁴

5. Limitações da resposta internacional. Apesar de avanços pontuais, as iniciativas analisadas revelaram fragmentação, baixa coordenação e insuficiente focalização em PCD, portanto, corroborando críticas sobre lacunas sistêmicas na governança de crises.⁵⁵

A síntese analítica dos resultados confirmou a hipótese de que a tecnologia, isoladamente, não produz inclusão; ao contrário, quando desvinculada de fundamentos jurídicos e de princípios de acessibilidade, tende a reproduzir ou ampliar desigualdades preexistentes.⁵⁶

⁵¹ CENTER FOR APPLIED SPECIAL TECHNOLOGY (CAST). *CAST Universal Design for Learning Guidelines version 3.0*. Wakefield, MA: CAST, 2024. Disponível em: <https://udlguidelines.cast.org>. Acesso em: 24 jul. 2026.

⁵² BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

⁵³ ACSELRAD, Henri. *Justiça ambiental e construção social do risco*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 2000.

⁵⁴ UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). *Global Education Monitoring Report 2023: Technology in Education – A Tool on Whose Terms?* Paris: UNESCO, 2023.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). *Protecting the Environment During Armed Conflict: An Inventory and Analysis of International Law*. Nairobi: UNEP, 2009.

⁵⁵ BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. *Refuge: transforming a broken refugee system*. London: Allen Lane, 2017.

⁵⁶ CENTER FOR APPLIED SPECIAL TECHNOLOGY (CAST). *CAST Universal Design for Learning Guidelines version 3.0*. Wakefield, MA: CAST, 2024.

COMMITTEE ON THE RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES. *General Comment No. 4 (2016): Article 24 – Right to Inclusive*

Nesse sentido, a efetividade do direito à educação em contextos de conflito armado depende de uma integração consistente entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e os princípios da educação inclusiva, associada à existência de capacidades institucionais e condições materiais mínimas para sua implementação.

É precisamente nesse contexto que o projeto Educação Inclusiva em Contextos de Conflito (EICC) adquire relevância estratégica ao operacionalizar essa integração por meio de um modelo aplicado, orientado por parâmetros internacionais de direitos humanos e por soluções tecnológicas acessíveis. Assim, mais do que uma proposta complementar, o EICC configura-se como instrumento voltado à aproximação entre normatividade internacional e implementação prática, contribuindo para a redução de desigualdades estruturais e para a promoção da inclusão educacional de pessoas com deficiência em cenários de conflito armado.

5 Proposta de Modelo para Inclusão Educacional: EduTech Inclusiva em Contexto de Crise (EICC)

A partir das evidências apresentadas ao longo deste estudo, propõe-se o modelo EduTech Inclusiva em Contexto de Crise (EICC) como um desdobramento aplicado da análise desenvolvida acerca dos desafios para a efetivação do direito à educação inclusiva em cenários de conflito armado, com especial atenção à realidade síria. O modelo parte do reconhecimento de que a garantia do direito à educação de pessoas com deficiência, em contextos marcados por deslocamentos forçados, instabilidade institucional e restrições de infraestrutura, exige soluções que transcendam respostas exclusivamente emergenciais ou tecnológicas, articulando fundamentos jurídicos, estratégias pedagógicas inclusivas e recursos tecnológicos acessíveis⁵⁷.

Education. Geneva: United Nations, 2016.

⁵⁷ Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, especialmente no art. 24.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. New York, 2006. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-persons-disabilities>. Acesso em: 24 jul. 2026;

UNESCO. *Global Education Monitoring Report 2020: Inclusion and Education*. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em:

O objetivo central do modelo consiste em promover a inclusão educacional de pessoas com deficiência em contextos de conflito armado mediante a implementação de um modelo educacional híbrido, acessível e juridicamente orientado. Para alcançar essa finalidade, propõe-se o desenvolvimento de soluções tecnológicas de baixo custo compatíveis com ambientes de infraestrutura limitada, a capacitação de docentes para atuação em contextos educacionais emergenciais inclusivos, a incorporação das diretrizes do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário ao planejamento educacional e a redução das barreiras estruturais que dificultam o acesso, a permanência e a participação efetiva das pessoas com deficiência nos processos de ensino e aprendizagem.⁵⁸

A fundamentação jurídica do EICC apoia-se, inicialmente, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que consagra o direito à educação inclusiva em igualdade de oportunidades e impõe aos Estados o dever de assegurar sistemas educacionais acessíveis e não discriminatórios. Soma-se a esse fundamento o reconhecimento da educação como direito humano fundamental, previsto em instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como os princípios do Direito Internacional Humanitário voltados à proteção da população civil durante conflitos armados. Complementarmente, o modelo incorpora os princípios da equidade e da justiça socioambiental, compreendidos como elementos orientadores da formulação de políticas públicas inclusivas e sustentáveis, em consonância com a doutrina de Milaré (2016), que destaca a indissociabilidade entre proteção ambiental, dignidade humana e desenvolvimento sustentável. A fundamentação jurídica do modelo apoia-se na proteção internacional conferida pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Convenção sobre os Direitos da

Criança, pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13), pelos princípios do Direito Internacional Humanitário relativos à proteção da população civil e pelos princípios da equidade e da justiça socioambiental desenvolvidos por Milaré.⁵⁹

No plano operacional, o modelo estrutura-se em três eixos complementares. O primeiro corresponde à acessibilidade tecnológica, contemplando a utilização de plataformas com funcionamento *offline-first*, a disponibilização de recursos multimodais, incluindo áudio, recursos visuais e linguagem simplificada e a compatibilidade com dispositivos de baixo custo, buscando assegurar condições mínimas de acesso ao processo educacional mesmo em contextos de severa limitação tecnológica. A adoção de plataformas compatíveis com ambientes de baixa conectividade e de recursos multimodais está em consonância com as recomendações internacionais sobre acessibilidade digital e desenho universal da aprendizagem.⁶⁰

O segundo eixo refere-se à formação docente, priorizando a capacitação de professores para atuação em contextos emergenciais inclusivos, o desenvolvimento de competências para o uso crítico das tecnologias educacionais e a aplicação dos princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (*Universal Design for Learning* – UDL), favorecendo práticas pedagógicas flexíveis e centradas na diversidade dos estudantes. O terceiro eixo compreende a governança inclusiva, fundamentada

esco.org/ark:/48223/pf0000373718. Acesso em: 24 jul. 2026; INTER-AGENCY NETWORK FOR EDUCATION IN EMERGENCIES (INEE). *INEE Minimum Standards for Education: Preparedness, Response, Recovery*. New York, 2024. Disponível em: <https://inee.org/resources/inee-minimum-standards>. Acesso em: 24 jul. 2026.

⁵⁸ COMMITTEE ON THE RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES. *General Comment No. 4 (2016): Article 24 – Right to Inclusive Education*. Geneva: United Nations, 2016. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/general-comment-no-4-2016-article-24-right>. Acesso em: 24 jul. 2026; UNITED NATIONS. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. Goal 4 – Quality Education. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals/goal4>. Acesso em: 24 jul. 2026.

⁵⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. 2006. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-persons-disabilities>. Acesso em: 24 jul. 2026; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convention on the Rights of the Child*. 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child>. Acesso em: 24 jul. 2026;

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights*. 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>. Acesso em: 24 jul. 2026;

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). *Customary International Humanitarian Law Database*. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/customary-ihl>. Acesso em: 24 jul. 2026; MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

⁶⁰ CAST. *Universal Design for Learning Guidelines 3.0*. Disponível em: <https://udlguidelines.cast.org>. Acesso em: 24 jul. 2026; UNESCO. *Technology in Education: A Tool on Whose Terms? Global Education Monitoring Report 2023*. Paris: UNESCO, 2023. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000385723>. Acesso em: 24 jul. 2026.

na participação das comunidades locais, na articulação entre instituições nacionais e organismos internacionais e na adoção de mecanismos permanentes de monitoramento baseados em indicadores de inclusão educacional, de modo a fortalecer a coordenação das ações e a efetividade das políticas implementadas. A formação de professores para contextos emergenciais e a governança colaborativa constituem elementos centrais da educação inclusiva em situações de crise, conforme as recomendações da UNESCO e dos Padrões Mínimos da INEE.⁶¹

O modelo destina-se prioritariamente a crianças e jovens com deficiência em situação de deslocamento forçado, professores que atuam em regiões afetadas por conflitos armados e comunidades vulneráveis com acesso limitado à educação formal. Sua implementação compreende cinco etapas sucessivas: diagnóstico das necessidades locais; adaptação tecnológica e pedagógica às condições existentes; capacitação dos profissionais envolvidos; execução piloto das ações propostas; e monitoramento e avaliação contínua dos resultados obtidos, permitindo ajustes progressivos conforme as especificidades de cada contexto humanitário.⁶²

A avaliação do modelo deverá considerar indicadores relacionados à taxa de acesso educacional das pessoas com deficiência, à taxa de permanência escolar, ao nível de acessibilidade dos conteúdos disponibilizados e ao grau de engajamento dos participantes nas atividades educacionais. Paralelamente, reconhece-se que sua implementação poderá enfrentar desafios decorrentes das limitações de infraestrutura, da instabilidade política, da exclusão digital e das barreiras culturais presentes em cenários de conflito, fatores que exigem estratégias permanentes de adaptação e cooperação institucional.⁶³

O modelo tem como objetivo promover a inclusão educacional de pessoas com deficiência em contextos de conflito armado mediante a implementação de um modelo educacional híbrido, acessível e juridicamente orientado. Para alcançar esse propósito, propõe-se o desenvolvimento de soluções tecnológicas de baixo custo e acessíveis, a capacitação de docentes para atuação em contextos emergenciais inclusivos, a incorporação das diretrizes do Direito Internacional ao planejamento educacional e a redução das barreiras estruturais que limitam o acesso, a permanência e a participação das pessoas com deficiência nos processos de ensino e aprendizagem.⁶⁴

Sua fundamentação encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que assegura o direito à educação inclusiva em igualdade de oportunidades, na Convenção sobre os Direitos da Criança, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, nos princípios protetivos do Direito Internacional Humanitário aplicáveis à população civil durante conflitos armados e nos princípios da equidade e da justiça socioambiental, que orientam a construção de políticas públicas inclusivas e sustentáveis.⁶⁵

O principal diferencial do EICC reside na integração entre Direito, educação e tecnologia, superando abordagens estritamente tecnocêntricas e promovendo uma perspectiva fundamentada nos direitos humanos e na inclusão educacional. Seu alinhamento às normativas internacionais de proteção das pessoas com deficiência e do direito à educação, associado ao compromisso com a eliminação de barreiras ao aprendizado e à participação, permite que o modelo priorize a inclusão efetiva dos estudantes, e não apenas a ampliação formal

⁶¹ UNESCO. *Global Education Monitoring Report 2020: Inclusion and Education*. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373718>. Acesso em: 24 jul. 2026; INTER-AGENCY NETWORK FOR EDUCATION IN EMERGENCIES (INEE). *INEE Minimum Standards for Education: Preparedness, Response, Recovery*. New York, 2024. Disponível em: <https://inee.org/resources/inee-minimum-standards>. Acesso em: 24 jul. 2026.

⁶² UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). *UNICEF in emergencies*. New York: UNICEF, [s.d.]. Disponível em: <https://www.unicef.org/emergencies>. Acesso em: 24 jul. 2026; INTER-AGENCY NETWORK FOR EDUCATION IN EMERGENCIES (INEE). *INEE Minimum Standards for Education: Preparedness, Response, Recovery*. New York, 2024. Disponível em: <https://inee.org/resources/inee-minimum-standards>. Acesso em: 24 jul. 2026.

⁶³ UNESCO. *Global Education Monitoring Report 2020: Inclusion and Education*. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373718>. Acesso em: 24 jul. 2026; EDUCATION CANNOT WAIT (ECW). *Who we are*. New York:

Education Cannot Wait, [s.d.]. Disponível em: <https://www.educationcannotwait.org/about-us/who-we-are>. Acesso em: 24 jul. 2026.

⁶⁴ COMMITTEE ON THE RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES. *General Comment No. 4 (2016): Article 24 – Right to Inclusive Education*. Genebra: United Nations, 2016. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/general-comment-no-4-2016-article-24-right>. Acesso em: 24 jul. 2026.

⁶⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convention on the Rights of Persons with Disabilities* (arts. 9 e 24); ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convention on the Rights of the Child*. 1989; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights* (art. 13); COMITÉ INTERNATIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Customary International Humanitarian Law Database*. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/customary-ihl>. Acesso em: 24 jul. 2026.

do acesso aos serviços educacionais. Nessa perspectiva, o EICC constitui um referencial passível de adaptação a diferentes contextos humanitários, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas e programas educacionais comprometidos com a promoção da dignidade humana, da equidade e da educação inclusiva em situações de crise.⁶⁶

6 Considerações Finais

A pesquisa alcançou o objetivo proposto de analisar a efetivação do direito à educação inclusiva de pessoas com deficiência em contextos de conflito armado, com especial destaque para a Síria, respondendo ao problema de pesquisa inicialmente formulado. A análise desenvolvida demonstrou que a efetivação desse direito não pode ser compreendida a partir de abordagens fragmentadas. Ao contrário, exige uma leitura integrada e normativamente orientada, capaz de articular o Direito Ambiental, os Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e as tecnologias educacionais sob uma perspectiva sistêmica, e não tecnocêntrica.

Os resultados obtidos corroboraram a hipótese central da pesquisa e confirmaram o alcance dos objetivos propostos, ao evidenciar que a tecnologia, quando dissociada de fundamentos jurídicos e de princípios de acessibilidade, não apenas falha em promover a inclusão, como também pode atuar como vetor de reprodução e aprofundamento das desigualdades. Nesse sentido, a investigação respondeu ao problema de pesquisa ao demonstrar que a inclusão educacional de pessoas com deficiência em cenários de guerra depende da integração efetiva entre a normatividade internacional, o Direito Internacional Humanitário, o Direito Ambiental, o desenho educacional inclusivo e uma capacidade institucional mínima para implementação de políticas públicas inclusivas.

A principal contribuição jurídica deste estudo reside, portanto, na ampliação interpretativa do direito à educação como direito interdependente e estrutural, cuja efetividade está condicionada a fatores socioambientais, institucionais e tecnológicos. Tal perspectiva reforça a

necessidade de superação de leituras formais do direito, em favor de abordagens que considerem sua materialização em contextos de crise.

Adicionalmente, ao propor o modelo EduTech Inclusiva em Contextos de Crise (EICC), a pesquisa em tela avançou do plano analítico para o plano aplicado, pois oferece um instrumento concreto de operacionalização dos parâmetros jurídicos internacionais. Desse modo, o projeto descrito nesta pesquisa evidencia que a inovação relevante, nesse campo, não reside na tecnologia em si, porém na sua capacidade de ser juridicamente orientada, socialmente situada e efetivamente acessível.

Por fim, sustenta-se que a efetividade do direito à educação em contextos de guerra deve ser compreendida à luz de uma concepção ampliada de sustentabilidade, que integre o Direito Ambiental, os Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário, a justiça social, a inclusão e a proteção dos direitos fundamentais. Nessa direção, o estudo contribui para o fortalecimento de uma agenda jurídica comprometida não apenas com a normatividade, mas também com a efetiva realização dos direitos em cenários de extrema vulnerabilidade, reafirmando a necessidade de respostas interdisciplinares capazes de promover uma educação inclusiva, acessível e juridicamente orientada.

Referências

- ACSELRAD, Henri. *Justiça ambiental e construção social do risco*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. *O que é justiça ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BETTS, Alexander; COLLIER, Paul. *Refuge: transforming a broken refugee system*. London: Allen Lane, 2017.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

⁶⁶ NITED NATIONS. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. Goal 4 – Quality Education. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals/goal4>. Acesso em: 24 jul. 2026; UNESCO.

CAST. *Universal Design for Learning Guidelines 3.0*. Disponível em: <https://udlguidelines.cast.org>. Acesso em: 24 jul. 2026; UNESCO. *Technology in Education: A Tool on Whose Terms? Global Education Monitoring Report 2023*. Paris: UNESCO, 2023. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000385723>. Acesso em: 24 jul. 2026.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.

CENTER FOR APPLIED SPECIAL TECHNOLOGY (CAST). *Universal Design for Learning Guidelines version 3.0*. Wakefield, MA: CAST, 2024. Disponível em: <https://udlguidelines.cast.org>. Acesso em: 24, jul., 2026.

CENTER FOR APPLIED SPECIAL TECHNOLOGY (CAST). *CAST Universal Design for Learning Guidelines version 3.0*. Wakefield, MA: CAST, 2024.

COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). *Customary International Humanitarian Law Database*. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/customary-ihl>. Acesso em: 24 jul. 2026; MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

COMMITTEE ON THE RIGHTS OF PERSONS WITH DISABILITIES. *General Comment No. 4 (2016): Article 24: Right to Inclusive Education*. Geneva: United Nations, 2016.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, especialmente no art. 24.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. New York, 2006. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-persons-disabilities>. Acesso em: 24 jul. 2026;

DRYDEN-PETERSON, Sarah. Refugee education: education for an unknowable future. *Curriculum Inquiry*, v. 47, n. 1, p. 14–24, 2017.

FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

HODGES, Charles et al. The difference between emergency remote teaching and online learning. *Educause Review*, 2020. Disponível em: <https://er.educause.edu/articles/2020/3/the-difference-between-emergency-remote-teaching-and-online-learning>. Acesso em: 25 abr. 2026. MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I)*. Geneva: ICRC, 1977.

INTER-AGENCY NETWORK FOR EDUCATION IN EMERGENCIES (INEE). *INEE Minimum Standards for Education: Preparedness, Response, Recovery*. New York, 2024. Disponível em: <https://inee.org/resources/inee-minimum-standards>. Acesso em: 24 jul. 2026.

INTER-AGENCY NETWORK FOR EDUCATION IN EMERGENCIES (INEE). *INEE Minimum Standards for Education: Preparedness, Response, Recovery*. New York, 2024. Disponível em: <https://inee.org/resources/inee-minimum-standards>. Acesso em: 24 jul. 2026.

MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MITTLER, Peter. *Working towards inclusive education: social contexts*. London: David Fulton Publishers, 2012.

NITED NATIONS. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. Goal 4 – Quality Education. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals/goal4>. Acesso em: 24 jul. 2026; UNESCO.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. New York: ONU, 2006. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>. Acesso em: 25 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convention on the Rights of Persons with Disabilities* (arts. 9 e 24); ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convention on the Rights of the Child*. 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights* (art. 13); COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Customary International Humanitarian Law Database*. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/customary-ihl>. Acesso em: 24 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights*. 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>. Acesso em: 24 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convention on the Rights of the Child*. 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child>. Acesso em: 24 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. 2006. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-persons-disabilities>. Acesso em: 24 jul. 2026;

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 2000.

SAMPIERI, Roberto Hernández; FERNÁNDEZ COLLADO, Carlos; LUCIO, María del Pilar Baptista. *Metodologia de pesquisa*. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SELWYN, Neil. *Education and technology: key issues and debates*. 2. ed. London: Bloomsbury, 2016.

SEN, Amartya. *Development as freedom*. New York: Alfred A. Knopf, 1999.

TOMASEVSKI, Katarina. *Human rights obligations: making education available, accessible, acceptable and adaptable*. Lund: Raoul Wallenberg Institute of Human Rights and Humanitarian Law, 2001.

TOMASEVSKI, Katarina. *Human rights obligations in education: the 4-A scheme*. Nijmegen: Wolf Legal Publishers, 2006.

UNESCO. *Education for All 2000–2015: achievements and challenges*. Paris: UNESCO, 2015.

UNESCO. *Global education monitoring report 2020: inclusion and education*. Paris: UNESCO, 2020.

UNESCO. *Global Education Monitoring Report 2020: Inclusion and Education*. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373718>. Acesso em: 24 jul.

UNESCO. *Education in a post-COVID world: nine ideas for public action*. Paris: UNESCO, 2021.

UNESCO. *Protecting Education from Attack: A State-of-the-Art Review*. Paris: UNESCO, 2010.

UNESCO. *Global Education Monitoring Report 2016: Education for People and Planet*. Paris: UNESCO, 2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000245752>. Acesso em 24, jul. 2026.

UNESCO. *Global Education Monitoring Report 2020: Inclusion and Education*. Paris: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373718>. Acesso em: 24 jul. 2026;

UNESCO; UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF); WORLD BANK. *The State of the Global Education Crisis: A Path to Recovery*. Paris: UNESCO Publishing, 2021. Disponível em: PDF oficial do relatório (World Bank Documents). Acesso em: 24 jul. 2026.

UNESCO. *Global Education Monitoring Report 2023: Technology in Education A Tool on Whose Terms?* Paris: UNESCO, 2023. Disponível em: <https://www.unesco.org/gem-report/en/technology>. Acesso em 24, jul. 2026.

UNICEF. *No place for children: the impact of five years of war on Syria's children and their childhoods*. New York: UNICEF, 2016.

UNICEF. *COVID-19 and school closures: impact on children*. New York: UNICEF, 2021.

UNICEF. *The state of the world's children 2023*. New York: UNICEF, 2023.

UNICEF. *Lost at Home: The Risks and Challenges for Internally Displaced Children and the Urgent Actions Needed to Protect Them*. New York: UNICEF, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/lost-home-2020>. Acesso em 24, jul. 2026.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). *UNICEF in emergencies*. New York: UNICEF, [s.d.]. Disponível em: <https://www.unicef.org/emergencies>. Acesso em: 24 jul. 2026

EDUCATION CANNOT WAIT (ECW). *Who we are*. New York: Education Cannot Wait, [s.d.]. Disponível em: <https://www.educationcannotwait.org/about-us/who-we-are>. Acesso em: 24 jul. 2026

UNITED NATIONS. *Vienna Declaration and Programme of Action*. Vienna: World Conference on Human Rights, 1993.

UNITED NATIONS. *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. New York: United Nations, 2006. Art. 24.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). *Protecting the Environment During Armed Conflict: An Inventory and Analysis of International Law*. Nairobi: UNEP, 2009.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). *Global trends: forced displacement in 2015*. Geneva: UNHCR, 2016.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). *Global Trends: Forced Displacement in 2020*. Geneva: UNHCR, 2021. Disponível em: <https://www.unhcr.org/global-trends-report-2020>. Acesso em 24, jul. 2026.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). *Global Education Monitoring Report 2023: Technology in Education – A Tool on Whose Terms?* Paris: UNESCO, 2023.

UNITED NATIONS. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. Goal 4 – Quality Education. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals/goal4>. Acesso em: 24 jul. 2026.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). *Global trends: forced displacement in 2015*. Geneva: UNHCR, 2016.

UNICEF. *No place for children: the impact of five years of war on Syria's children and their childhoods*. New York: UNICEF, 2016.

UNICEF. *COVID-19 and school closures: impact on children*. New York: UNICEF, 2021.

UNICEF. *The state of the world's children 2023*. New York: UNICEF, 2023. VALLS, Maria Fernanda; VALLS, Carlos; VALLS, Fernando Manuel. *Sustentabilidade e justiça social: fundamentos e perspectivas*. Madrid: Editorial Síntesis, 2016.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.